

gettade que o meu não era digno da
Clemencia de Vossa Magestade. Todos
subsistem aucta; e todas em julgo
procedentes como as julguie na
primeira consulta que submitti á
elevada Consideração de Vossa Magestade
de. — Accresce aqui que ao meu foi
applicado o regio indulto de 4 de
Junho de 1806, e por isso a pena suf-
fere diminuição immo importante.
Não ha portanto fundamento para a
concessão de nova graça.

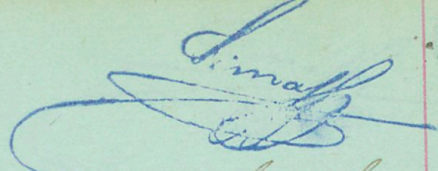
Deus haude. etc. Antonio Carlos Avelino

1888. N.º 60. L.º 23. f.º 228. O meu José Fernandes.
Março. pede perdão. —
7.

Senhor: — O meu José Fernandes, em-
penhado pelo crime d'homicidio con-
sumado, com varias circumstancias
aggravantes, aviltando a da pre-
meditação, foi beneficiado pelo regio
indulto de 4 de Junho de 1806. Polisso
sou de parecer que Vossa Magestade
de nos o deve favorecer com nova graça.
Deus haude. etc. Antonio Carlos Avelino.

11 N.º 127. L.º 23. f.º 245. O meu Duarte Lourenço
11 Heza, pede perdão. —
11

Está registada a f.º 49.º do livro 3.º das consul-
tas do C.º ^{mo.º} Conselho. Antonio Carlos Avelino
que se reproduzio até ao periodo inclusivamente
que termina. — roubou, feriu e matou. —
Devendo agora accusar-se: — Accresce

Lima


ao que fica exposto que o meu foi bene-
 ficado pelo regio indulto de 4 de Junho
 de 1886, e que nenhuma circunstancia
 o recomenda para nova graça.
 Deus ha de etc. Antonio Cardoso Coelho.

1888. N.º 134. J.º 23.º 246. O meu Antonio Robi-
 gues Vicente, pede perdão.
 Março
 4.º

Senhor: — O meu Antonio Rodrigues
 Vicente, foi julgado e condemnado
 pelo crime de envenenamento,
 com a circumstancia aggravada
 da premeditação, e com outras não
 menos importantes, de ser homem
 de mau costume e autor de va-
 rios crimes. — A sentença que o
 condemnou e lhe impoz a pena de
 degredo por toda a vida passou em
 julgado em 7 de Março de 1880, e
 apenas ha quatro annos. Sendo
 ellemitos de crime, perpetrado pelo
 meu, a dissimulacao e a perfidia,
 não pôde o meu comportamento
 no Ultramar, ser apreciado como
 signal seguro e prova de regeneração
 ou de vontade sincera de regeneração.
 — Ao que fica postulado accresce
 que o meu foi beneficiado pelo regio
 indulto de 4 de Junho de 1886, em vir-
 tude do qual a pena de perpetua
 baixou a temporaria. Não ha
 portanto motivos nem circumstancias que aem
 elle me justifiquem a concessão de nova graça.
 Deus ha de etc. Antonio Cardoso Coelho.